



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Caderno I do dia 10 de Agosto de 2017 Ano XIX

Nº 4559

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 338, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a designação dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando que a Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007, a qual institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, dispõe, em seus artigos 69 a 73, sobre a organização administrativa da PREVIJUNO, sendo composta pelo Conselho Curador, o qual possui funções de deliberação superior;

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte (PREVIJUNO), os servidores municipais abaixo indicados:

#### I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- a) MARIA ERIDAN DE ALMEIDA E SILVA, inscrita no CPF nº 140.335.423-53;
- b) ROSILANE OLIVEIRA VIANA, inscrita no CPF nº 667.327.602-97.

#### II - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

- a) ANDRÉ PITHER DE MENEZES PINHEIRO, inscrito no CPF nº 574.483.703-59;
- b) VANDIR MENEZES LIMA, inscrito no CPF nº 462.295.903-87.

#### III - REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

- a) MARIA ECIONI SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF nº 741.720.423-68;
- b) SILVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA MARINHO, inscrita no CPF nº 139.731.263-72;
- c) Suplentes: Aline Lobo Feitosa Oliveira, inscrita no CPF nº 675.208.633-87; e Yada Mane Vieira Pimentel, inscrita no CPF nº 935.616.873-34.

#### IV - REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB), SUBSEÇÃO JUAZEIRO DO NORTE:

- a) WALLYSSON RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF nº 011.311.943-73.

#### IV - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) SEBASTIÃO CIPRIANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 214.420.613-91.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

A T O Nº 6409 / 2017

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990, combinado com Art. 33, da Lei Complementar Nº. 012/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE);

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o pedido de Exoneração do servidor público municipal CÍCERO EWANUEL DE SOUZA, investido no cargo de Digitador, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, protocolado sob o nº 171/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CÍCERO EWANUEL DE SOUZA, portador do RG nº 2001034102387 SSP-CE, inscrito no CPF nº 002.853.143-43, do cargo de Digitador, Matrícula nº 2.642, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

A T O Nº 6410/2017

Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990, combinado com Art. 33, da Lei Complementar Nº. 012/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juazeiro do Norte/CE);

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o pedido de Exoneração da servidora pública municipal CLAUDIANE ALVES GALVÃO, investida no cargo de Técnica em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, protocolado sob o nº 174/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, CLAUDIANE ALVES GALVÃO, portadora do RG nº 2007864081-9 SSPDS-CE, inscrita

no CPF nº 756.727.154-00, do cargo de Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 20.901, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 1331/2017

Republicado por incorreção

Dispõe sobre a nomeação do GERENTE DE ALMOXARIFADO da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ORLANEIDE FERNANDES ALENCAR FERREIRA, portadora do RG 2000029093970 SSP-CE, inscrita no CPF nº 387.666.803-44, para o cargo de provimento em comissão GERENTE DE ALMOXARIFADO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Educação - SEDUC, de Nivel Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de julho de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 1592/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe III, feito por ANDOLINA MARIA BARBOSA DE SOUSA, servidora pública municipal, admitida em 18 de outubro de 2006, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 039/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 12 de junho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III à Sra. ANDOLINA MARIA BARBOSA DE SOUSA, portadora do RG nº 51780682 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 346.541.783-68, servidora pública municipal, admitida em 18 de outubro de 2006, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1593/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe III a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe III, feito por ANA RÚBIA MARINHO CARDOSO DA SILVA, servidora pública municipal, admitida em 04 de fevereiro de 1998, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 040/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 20 de março de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE III à Sra. ANA RÚBIA MARINHO CARDOSO DA SILVA, portadora do RG nº 96029020926 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 807.793.953-87, servidora pública municipal, admitida em 04 de fevereiro de 1998, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1594/2017

Dispõe sobre a concessão do Enquadramento PCCR de Classe II a servidor público do magistério municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 28, o Art. 29, inciso I, e Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009 cumulado com o art. 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 3.997, de 10 de abril de 2012 e, ainda, o sobre o Enquadramento PCCR do Magistério Público Municipal;

Considerando o pedido de concessão de Enquadramento PCCR Classe II, feito por MARIA JOSÉ DOS SANTOS, servidora pública municipal, admitida em 26 de agosto de 1985, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 120/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 10 de julho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder ENQUADRAMENTO PCCR CLASSE II à Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS, portadora do RG nº 2008545955-5 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 325.907.333-72, servidora pública municipal, admitida em 26 de agosto de 1985, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1595/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12 de 17 de Agosto de 2006;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesse particular protocolado sob o nº 162/2017, feito por ALTAMIRA GONÇALVES LUCIANO, servidora pública municipal, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de Secretária, lotada na Secretaria de Saúde;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 141/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 25 de maio de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em data de 06 de junho de 2017, com termino na data de 05 de junho de 2019, à Sra. ALTAMIRA GONÇALVES LUCIANO, portadora do RG nº 96029418717 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 844.167.183-49, servidora pública municipal, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de Secretária, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1596/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12 de 17 de Agosto de 2006;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesse particular protocolado sob o nº 161/2017, feito por RAIMUNDO GOMES FILHO, servidor público municipal, admitido em 15 de

janeiro de 2007, investido no cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 161/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de julho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em data de 27 de junho de 2017, com termino na data de 26 de junho de 2019, ao Sr. RAIMUNDO GOMES FILHO, portador do RG nº 2000099054613 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 441.508.223-87, servidor público municipal, admitido em 15 de janeiro de 2007, investido no cargo de Técnico em Radiologia, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1597/2017

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pelo servidor FRANCISCO OLIVEIRA LÔBO perante o Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o pedido de Vacância, protocolado sob o nº 163/2017, feito por FRANCISCO OLIVEIRA LÔBO, servidor público municipal, admitido em 02 de julho de 2007, investido no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 163/2017, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 11 de julho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar VACANTE o Cargo Público ocupado por FRANCISCO OLIVEIRA LÔBO, portador do RG nº 2002098097374 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 017.593.473-88, servidor público municipal, admitido em 02 de julho de 2007, investido no cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI), período em que poderá requerer recondução ao cargo perante esta Municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos à data de 28 de junho de 2017.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1598/2017

Dispõe sobre a concessão de Redução de Carga Horária a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o instituto da Redução de Carga Horária disposta na Lei Municipal nº 3314, de 08 de agosto de 2008 e no Decreto Municipal nº 309, de 02 de abril de 2009;

Considerando o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 115/2017-SEDUC, feito por LUIZA DE MARILAC OLIVEIRA MONTEIRO, servidora pública municipal, admitida em 15 de maio de 1998, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 115/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 03 de julho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - Conceder REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA de 02 (duas) horas da carga horária diária de trabalho, com início em

data de 03 de julho de 2017, com termino em 31 de dezembro de 2017, à Sra. LUIZA DE MARILAC OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do RG nº 97029171019 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 195.448.473-91, servidora pública municipal, admitida em 15 de maio de 1998, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1599/2017

Dispõe sobre a renovação da requisição da servidora MARIA IRACI ALVES TEIXEIRA para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX Lei Orgânica do Município, Art. 88, Parágrafo único, combinado com os artigos 30, XIII, do Código Eleitoral, bem como o artigo 6º, da Resolução TSE nº 20.753, de 07 de dezembro de 2000;

Considerando o ofício nº. 1626/2017, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, solicitando a renovação da requisição da servidora MARIA IRACI ALVES TEIXEIRA, Agente Administrativo, para que a mesma continue a exercer suas funções perante o Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. - Renovar a requisição da Sra. MARIA IRACI ALVES TEIXEIRA, servidora pública municipal concursada, inscrita no CPF nº 218.512.633-49, Matrícula nº 2279, investida no cargo de Agente Administrativo, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte, pelo período compreendido entre 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018, ressaltando-se que a mesma não responde a nenhum Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância de qualquer natureza.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos à data de 04 de julho de 2017.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1601/2017

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o Ofício n

º 434/2017, de 20 de julho de 2017, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, o qual solicita o remanejamento da servidora pública AILA JANIELE DE OLIVEIRA ALVES, tendo em vista a extinção da Secretaria Municipal da Cidade - SECID por força da Lei Complementar nº 112/2017;

RESOLVE,

Art. 1º. - REMANEJAR a Sra. AILA JANIELE DE OLIVEIRA ALVES, inscrita no CPF sob o n.º 012.817.793-42, admitida por concurso em data de 03 de agosto de 2011, investida no cargo de Fiscal de Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal da Cidade - SECID, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, com fulcro no art. 175 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1605/2017

Dispõe sobre a concessão de gratificação por excesso ou complexidade de encargos (gratificação de desempenho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) ao Sr. JUAREZ FERREIRA SILTON DE LUNA JUNIOR, portador do RG nº. 617374-83, inscrito no CPF sob nº 312.663.713-20, Matrícula nº 3944, servidor público municipal efetivo, investido no cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, no percentual de 80% (oitenta por cento) do salário base, correspondente ao valor de R\$ 749,60 (setecentos e quarenta e nove reais com sessenta centavos), pelo exercício de suas atividades, além das atribuições inerentes ao seu cargo, colaborando com a Administração, quando necessário, em horários e dias fora da jornada habitual de expediente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1606/2017

Dispõe sobre a Cessão de servidor público municipal para o Poder Executivo do Município de Milagres/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 013/15.05.2017, estabelecido entre o Governo Municipal de Milagres/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 15 de maio de 2017, com vigência até 15 de maio de 2019;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Ofício nº 368/2017-SESP, sobre a cessão do servidor público municipal JOSÉ JUCIE DE SOUSA, para exercer suas funções perante o Município de Milagres/CE;

Considerando, ainda, que o Município de Milagres/CE igualmente está a ceder a esta municipalidade, o servidor público JOSÉ ADALTO VIEIRA SARAIVA;

RESOLVE,

Art. 1º - PERMUTAR com o Município de Milagres/CE, o servidor público municipal JOSÉ JUCIE DE SOUSA, portador do RG nº 2274404992, inscrito no CPF sob o nº 538.004.193-00, admitido em 14 de abril de 2008 (Matrícula nº 15.346), investido no cargo de Guarda Civil Municipal, para exercer suas funções perante o Município de Milagres/CE.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1607/2017

Dispõe sobre a Cessão de servidor público municipal para o Poder Executivo do Município de Milagres/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 013/15.05.2017, estabelecido entre o Governo Municipal de Milagres/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 15 de maio de 2017, com vigência até 15 de maio de 2019;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Ofício nº 317/2017-SESP, sobre a cessão do servidor público municipal FRANCISCO PEREIRA GABRIEL, para exercer suas funções perante o Município de Milagres/CE;

Considerando, ainda, que o Município de Milagres/CE igualmente está a ceder a esta municipalidade, o servidor público ANTÔNIO MARCIANO MACARENHAS OLIVEIRA;

RESOLVE,

Art. 1º. - PERMUTAR com o Município de Milagres/CE, o servidor público municipal FRANCISCO PEREIRA GABRIEL,

portador do RG nº 2001029033763, inscrito no CPF sob o nº 995.447.843-49, admitido em 12 de fevereiro de 2007 (Matrícula nº 6.725), investido no cargo de Guarda Civil Municipal, para exercer suas funções perante o Município de Milagres/CE.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1610/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Pessoa Doente na Família a servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

Considerando o instituto da Licença para Cuidar de Pessoa Doente na Família, prevista no Art. 77 da Lei Complementar nº. 12 de 17 de Agosto de 2006;

Considerando o pedido de Licença para Cuidar de Pessoa Doente na Família, feito por MARIA CLÉCIA FREIRE DE FARIAS LOURENÇO, servidora pública municipal, admitida em 05 de agosto de 1985, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;

Considerando o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 127/2017-SEDUC, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 27 de julho de 2017;

RESOLVE,

Art. 1º. – Conceder LICENÇA PARA CUIDAR DE PESSOA DOENTE NA FAMÍLIA, com remuneração, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04 de agosto de 2017, com termino em 03 de setembro de 2017, à Sra. MARIA CLÉCIA FREIRE DE FARIAS LOURENÇO, portadora do RG nº 2008698811-0 SSPDS-CE, inscrita no CPF nº 325.845.203-20, servidora pública municipal, admitida em 05 de agosto de 1985, investida no cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1617/2017

Dispõe sobre a renovação da requisição da servidora AURICÉLIA VIEIRA DA SILVA BRASIL para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX Lei Orgânica do Município, Art. 88, Parágrafo único, combinado com os artigos 30, XIII, do Código Eleitoral, bem como o artigo 6º, da Resolução TSE nº 20.753, de 07 de dezembro de 2000;

Considerando o ofício nº. 1517/2017, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, solicitando a renovação da requisição da AURICÉLIA VIEIRA DA SILVA BRASIL, Agente Administrativo, para que a mesma continue a exercer suas funções perante o Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º. – RENOVAR a requisição da Sra. AURICÉLIA VIEIRA DA SILVA BRASIL, servidora pública municipal concursada, portadora de RG nº 2008097034700 e inscrita no CPF sob o nº 347.144.723-72, investida no cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 0002237, para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte, pelo período compreendido entre 04 de julho de 2017 a 03 de julho de 2018, ressaltando-se que a mesma não responde a nenhum Processo Administrativo Disciplinar ou sindicância de qualquer natureza.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos à data de 04 de julho de 2017.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de agosto de 2017.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

PORTARIA Nº 017 /2017-SEDUC, 01 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 112, DE 05 DE JULHO DE 2017 NO ART. 8º, ONDE TRATA DA TIPIFICAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 112, de 05 de julho de 2017, e

Art.1º - CONSIDERANDO: A Necessidade de tipificação das escolas de Educação Infantil de acordo com o número de alunos matriculados:

I - Escola de Educação Infantil de Tipo A: aquela que possui acima de 400 (quatrocentos) alunos;

II - Escola de Educação Infantil Tipo B: aquela que possui de 250 (duzentos e cinquenta) a 400 (quatrocentos) alunos;

III - Escola de Educação Infantil de Tipo C: aquela que possui de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos;

IV - Escola de Educação Infantil Tipo D: aquela que possui até 99 (noventa e nove) alunos.

Parágrafo Único - Escola de Educação Infantil tipo A, terá 01(um) coordenador Pedagógico e as que tiverem acima de 500 alunos terão direito a 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos.

Art. 2º - CONSIDERANDO: A Necessidade de tipificação das escolas de Ensino Fundamental de acordo com o número de alunos matriculados:

I - Escola de Ensino Fundamental de Tipo A: aquela que possui acima de 1.150 (mil cento e cinquenta) alunos;

II - Escola de Ensino Fundamental de Tipo B: aquela que possui de 500 (quinhentos) a 1.150 (mil cento e cinquenta) alunos.

III - Escola de Ensino Fundamental de Tipo C: aquela que possui de 100 (cem) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos;

IV- Escola de Ensino Fundamental Tipo N ou nucleada: aquela que possui até 99 (noventa e nove) alunos.

§ 1º - Escola de Ensino Fundamental tipo "B" terá 02(dois) Coordenadores Pedagógicos e as que tiverem acima de 950 alunos terão 03 (três) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º - Escola de Ensino Fundamental tipo "C" terá 01(um) Coordenador Pedagógico e as que tiverem acima de 400 alunos e ofertarem Educação Infantil e Fundamental ou tiverem acima de 450 alunos terão 02 (dois) coordenadores.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Juazeiro do Norte/CE, Secretaria Municipal de Educação, 01 de agosto de 2017.

MARIA LOURETO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 1082/2017

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

PROCESSO: 002.2017.04.12.16/SEDUC

INTERESSADO: WILLIA GOMES DOS SANTOS- ME

OBJETO: DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO CONTRATUAL

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 002.2017.04.12.16/ SEDUC instaurado em decorrência do descumprimento contratual por parte da empresa WILLIA GOMES DOS SANTOS - ME.

Em 12 de abril de 2017, o Município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, firmou o Contrato Administrativo nº 2017.04.12.16-SEDUC com a empresa Willia Gomes dos Santos - ME, que tem como objeto a aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Acontece que a empresa não atendeu às Ordens de Compras expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A empresa fora notificada da instauração do Processo Administrativo para apuração de eventual irregularidade atinente ao descumprimento contratual.

No dia 17 de julho de 2017, a contratada apresentara defesa administrativa, limitando-se a alegar que vem sofrendo efeitos negativos causados pela crise financeira, razão da mora no cumprimento das suas obrigações contratuais.

Com vista dos autos à Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou, por meio do Parecer Jurídico em anexo, opinando pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8666/93, bem como pela aplicação das sanções administrativas de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com os artigos 87, da Lei 8666/93 e 7º da Lei 10.520/2002.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do presente Processo Administrativo, verifica-se claramente o descumprimento contratual por parte da contratada, especificamente, pela violação às obrigações e responsabilidades descritas nas cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.16-SEDUC, referentes à execução do contrato.

A empresa não atendeu às Ordens de Compras expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, causando grande prejuízo ao serviço público.

Conforme observado no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, a Administração Pública garantiu ao contratado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório durante todo trâmite processual, nos moldes do artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Cumprido salientar que, para ser plenamente atendido o interesse público, os princípios administrativos devem ser observados, com destaque para a Supremacia do Interesse Público e para a Indisponibilidade do Interesse Público, considerados “Pedras de Toque” do Direito Administrativo. Dos referidos princípios, decorrem as prerrogativas da Administração Pública esculpidas na Lei nº 8666/93, dentre elas, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo. Nesse contexto, o artigo 78 da Lei nº 8666/93 expõe os motivos para rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Observa-se que, diante do não fornecimento dos produtos, a empresa Willia Gomes dos Santos - ME, descumpriu reiteradamente cláusulas contratuais, motivando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.16/SEDUC.

É certo que todo aquele que contrata com a Administração Pública tem o dever de bem cumprir o encargo para o qual se obrigou. Assim, diante da ineficácia da contratada em executar o objeto do contrato, deverão ser-lhes aplicadas as sanções disciplinadas em lei.

Cumprido destacar que, o artigo 79 da Lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de rescisão contratual por ato unilateral da Administração Pública, senão vejamos:m:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta forma, todos os requisitos legais para rescisão unilateral do contrato foram atendidos, com a devida garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Acerca da aplicação das sanções administrativas diante da inexecução do contrato, seja total ou parcial, observa-se a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.16-SEDUC, em harmonia com artigo 87, da Lei nº 8666/93, que apresenta diversas penalidades cabíveis àqueles que contratam com a Administração Pública e não cumprem o acordado, a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Resta incontestável que, diante da inexecução contratual, a Administração Pública pode aplicar as sanções previstas nos incisos acima mencionados, observado, para tanto, a ampla defesa e o contraditório.

Pautada no postulado do devido processo legal, também aplicado no âmbito administrativo, é garantida à empresa oportunidade para que se manifeste, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor desta decisão administrativa, devendo encaminhar suas considerações e defesa.

Com efeito, notifique-se a empresa para que exerça seu direito de defesa no prazo legal assinado, devendo-se, diante da ausência de manifestação, expedir o Termo de Rescisão Unilateral, bem como proceder com a aplicação das sanções de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com os fundamentos descritos no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e em observância ao previsto nos artigos 78, 79, inciso I e 87 da Lei nº 8666/93, DECIDO pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.16/SEDUC, bem como pela aplicação das sanções de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Publique-se, Registre-se e Notifique-se a interessada.

Juazeiro do Norte-CE, 09 de agosto de 2017.

MARIA LOURETO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 1082/2017

### DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

PROCESSO: 005.2017.04.12.02/SEDUC

INTERESSADO: WILLIA GOMES DOS SANTOS - ME

OBJETO: DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

RESCISÃO CONTRATUAL

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 005.2017.04.12.02/SEDUC instaurado em decorrência do descumprimento do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC por parte da empresa WILLIA GOMES DOS SANTOS - ME.

Em 12 de abril de 2017, o Município de Juazeiro do Norte-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, firmou o Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC com a empresa Willia Gomes dos Santos - ME, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, especificamente, ovo, peito de frango, carne moída e pão, destinados para compor a merenda escolar das escolas da rede pública municipal.

Acontece que a empresa não atendeu às Ordens de Compras expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No dia 08 de junho de 2017, a empresa fora notificada para entregar os produtos solicitados nas ordens de compras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No dia 12 de junho de 2017, a contratada apresentou esclarecimentos, alegando que o fornecimento dos produtos ficara prejudicado em razão do alto consumo no período da semana santa, ocasionando a falta temporária da mercadoria e, por fim, solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o fornecimento.

Diante da inércia da empresa, esta fora novamente notificada, no dia 13 de julho de 2017, acerca da instauração do Processo Administrativo para apuração de eventual irregularidade atinente ao descumprimento contratual. Transcorrido prazo, a contratada não apresentara defesa administrativa.

Com vista dos autos à Procuradoria Geral do Município, esta se manifestou, por meio do Parecer Jurídico em anexo, opinando pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8666/93, bem como pela aplicação das sanções administrativas de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com os artigos 87, da Lei 8666/93 e 7º da Lei 10.520/2002.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos do presente Processo Administrativo, verifica-se claramente o descumprimento contratual por parte da contratada, especificamente, pela violação às obrigações e responsabilidades descritas nas cláusulas 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.5 do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC.

A empresa não atendeu às Ordens de Compras expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, causando grande prejuízo ao serviço público.

Conforme observado no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, a Administração Pública garantiu ao contratado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório durante todo trâmite processual, nos moldes do artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Cumpra salientar que, para ser plenamente atendido o interesse público, os princípios administrativos devem ser observados, com destaque para a Supremacia do Interesse Público e para a Indisponibilidade do Interesse Público, considerados “Pedras de Toque” do Direito Administrativo. Dos mencionados princípios, decorrem as prerrogativas da Administração Pública esculpidas na Lei nº 8666/93, dentre elas, a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

Nesse contexto, o artigo 78 da Lei nº 8666/93 expõe os motivos para rescisão contratual:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Observa-se que, diante do não fornecimento dos produtos, a empresa Willia Gomes dos Santos – ME descumpriu reiteradamente cláusulas contratuais, motivando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC.

É certo que todo aquele que contrata com a Administração Pública tem o dever de bem cumprir o encargo para o qual se obrigou. Assim, diante da ineficácia da contratada em executar o objeto do contrato, deverão ser-lhes aplicadas as sanções disciplinadas em lei.

Cumpra-se destacar que o artigo 79 da Lei nº 8666/93 dispõe sobre a possibilidade de rescisão contratual por ato unilateral da Administração Pública, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Desta forma, todos os requisitos legais para rescisão unilateral do contrato foram atendidos, com a devida garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Acerca da aplicação das sanções administrativas diante da inexecução do contrato, seja total ou parcial, observa-se a Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC, em harmonia com artigo 87, da Lei nº 8666/93, que apresenta diversas penalidades cabíveis àqueles que contratam com a Administração Pública e não cumprem o acordado, a saber:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Resta incontestável que, diante da inexecução contratual, a Administração Pública pode aplicar as sanções previstas nos incisos acima mencionados, observado, para tanto, a ampla defesa e o contraditório.

Pautada no postulado do devido processo legal, também aplicado no âmbito administrativo, é garantida à empresa oportunidade para que se manifeste, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor desta decisão administrativa, devendo encaminhar suas considerações e defesa.

Com efeito, notifique-se a empresa para que exerça seu direito de defesa no prazo legal assinado, devendo-se, diante da ausência de manifestação, expedir o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, bem como proceder com a aplicação das sanções de MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a

Administração Pública, nos termos dos incisos II e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com os fundamentos descritos no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e em observância ao previsto nos artigos 78, 79, inciso I e 87 da Lei nº 8666/93, DECIDO pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 2017.04.12.02-SEDUC, bem como pela aplicação das sanções de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Publique-se, Registre-se e Notifique-se a interessada.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de agosto de 2017.

MARIA LOURETO DE LIMA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 1082/2017

- 1) Proc. nº 32/2017 (Requerente: Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Sabiá)
- 2) Proc. nº. 92/2017 (Requerente: Associação do Engenho do Lixo do Juazeiro do Norte)
- 3) Proc. nº. 125/2017 (Requerente: Associação Desportiva e Educacional Araripe Soldiers)
- 4) Proc. nº 375/2017 (Requerente: Companhia Carroça de Mamulengos União Artistas do Povo)

DIREITO TRIBUTÁRIO. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA REFERENTE AO IPTU E ISSQN. ISENÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. EXERCÍCIO DE 2017. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, etc.

Acordam os membros da JIF em:

I) Julgar procedente os processos acima delineados para, conseqüentemente, DEFERIR a manutenção de imunidade tributária referente IPTU e ISSQN, bem como renovação e isenção de TFE, nos termos dos votos dos relatores.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de Agosto de 2017.

Micael François Gonçalves Cardoso

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria Nº 579/2017

Proc. nº. 6481/2017

Requerente: Sobra Administração e Empreendimentos Imobiliários Ltda - ME

Relator: José Edê Ribeiro Duarte

DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDÊNCIA. INCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, etc.

Acordam os membros da JIF, por unanimidade, em:

I) Julgar procedente o pedido para, conseqüentemente, DEFERIR a não incidência de ITBI na incorporação dos imóveis de inscrições cadastrais nos 1021765, 1021453, 1021764, 1021766, 1012497 e 54981, nos termos do voto do Relator.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de Agosto de 2017.

Micael François Gonçalves Cardoso

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria Nº 579/2017

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PORTARIA CME Nº 0005/2017

EMENTA: "Credenciamento e Autorização de Funcionamento da EMEI FRANCISCA LETÍCIA DO AMARAL BRASILEIRO, INEP Nº 23462272 por quatro ano, a partir de 2017, para funcionamento das Etapas da Educação Básica - Educação infantil e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, de conformidade com os artigos 8º, 11, 18, 19,20, e 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e de acordo com a Lei Municipal nº 3820/2011, alterada pela Lei Municipal 4303 de 26 de março de 2014, após análise fundamentada nos termos da Resolução 011/2014 de 05 de

agosto de 2014 as diretrizes oriundas da LDB e tendo em vista o Parecer 012/2007, exarada no Processo CME nº 010/2017,

Considerando Avaliação Institucional Externa da EMEI FRANCISCA LETÍCIA DO AMARAL BRASILEIRO, INEP Nº 23462272 e verificada as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente e técnico administrativo, à infraestrutura física, à organização didático-pedagógica e organização da gestão da escola a Comissão de Verificação *in-loco* atribui a Unidade Escolar:

Conceito 4 - Credenciamento da Unidade Escolar e Autorização de cursos, por um período de 4(quatro) anos.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar e Autorizar, por quatro anos, a partir de 2017, EMEI FRANCISCA LETÍCIA DO AMARAL BRASILEIRO, localizado na Rua Antônio de Macêdo da Cruz, S/N, Bairro São José, no Município de Juazeiro do Norte - CE, a funcionar nas Etapas da Educação Básica - Educação Infantil.

Art. 2º - Convalidar os estudos com aproveitamento pelos alunos regularmente matriculados até 2017.

Art. 3º - Determinar que EMEI FRANCISCA LETÍCIA DO AMARAL BRASILEIRO até 09 de agosto de 2021 realize as adequações estabelecidas no Parecer CME nº 012/2017 referentes à estrutura física, Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Interno.

Art. 4º - Determinar que a Secretaria Municipal de Educação acompanhe, fiscalize e adote providências no que lhes compete, com base no Parecer CME nº 012 /2017.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, aos 09 de agosto de 2017.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

### AVISOS E EDITAIS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2017- SEDUC

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato da Ata de Registro de Preços nº 10/2017- SEDUC - Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: MXM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13 Valor total registrado R\$ 1.970.066,98 (um milhão, novecentos e setenta mil, sessenta e seis

reais e noventa e oito centavos), CONECT LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME: Item 10, Valor total registrado R\$ 119.999,95 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Prazo: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2017-SEDUC. Objeto: Registro de preços visando as futuras e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Juazeiro do Norte, Ceará. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação - Maria Loureto de Lima. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Maria Ivanira Evangelista Moreira, Marcio Gonçalves Lobo de Farias. Data da assinatura: 09 de agosto de 2017.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contrato nº 2017.06.29.01/DEMUTRAN. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito e a empresa Ready Comércio e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. - EIRELI - ME. Objeto: Aquisições de Capacetes, destinados ao Departamento Municipal de Trânsito. Valor: R\$ 54.035,90 (Cinquenta e Quatro Mil, Trinta e Cinco Reais e Noventa Centavos). Prazo: 31/12/2017. Juazeiro do Norte/Ce., 29 de junho de 2017. Signatários: José Pedro Cipriano e Márcio Paolucci.

Extrato de Contrato nº 2017.06.29.02/SESP. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e a empresa Ready Comércio e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. - EIRELI - ME. Objeto: Aquisições de Capacetes, destinados a Secretaria de Segurança Pública. Valor: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais). Prazo: 31/12/2017. Juazeiro do Norte/Ce., 29 de junho de 2017. Signatários: Antonio Hamilton Macêdo Costa e Márcio Paolucci.

Governo Municipal de Juazeiro do Norte - Extrato de Chamamento Público nº 002/2017-SEDEST. Objeto: Credenciamento de cartórios de serviços notariais e registrais. Local da entrega da documentação: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, de segunda-feira à sexta-feira, no horário compreendido entre as 14h00min às 17h30min, na cidade Juazeiro do Norte, Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, CEP: 63.020-000, Franciscanos, Estado do Ceará; Fone/Fax: (88) 3366.1010/ (88) 3572.3900. Período de entrega da documentação: 10/08/2017 a 18/08/2017. O Edital encontra-se disponível no site: [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br) e na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST no endereço supramencionado. Esclarecimentos: tel. (88) 3366.1010/ (88) 3572.3900, e-mail: [sedest@juazeiro.ce.gov.br](mailto:sedest@juazeiro.ce.gov.br).

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO DONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**José Nildo Rodrigues da Cunha Filho**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Bernardo de Oliveira Neto**

*Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM*  
**Maria Eliza Fernandes de Lavor**

*Secretário de Administração e Finanças - SEAFIN*  
**Evaldo Soares de Sousa**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Maria Nizete Tavares Alves**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Maria Loureto de Lima**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Isabela Geromel Bezerra de Menezes**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Luiz Ivan Bezerra de Menezes**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Romão Nunes de França**

*Secretária de Infraestrutura - SEINFRA*  
**Gizele de Menezes Bezerra Lima**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**José Bezerra Feitosa Junior**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Francisco Alemberg de Souza Lima**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Luciano dos Santos Basílio**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Antonio Hamilton Macêdo Costa**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Michel Oliveira Araújo**

